



# Processos de territorialização e efeitos da regularização fundiária rural no Norte do Estado de Minas Gerais: memórias de expropriação\*

Territorialization processes and effects of rural land regularization in the Northern State of Minas Gerais: expropriation memories

Procesos de territorialización y efectos de la regularización de las tierras rurales en el Estado Norte de Minas Gerais: memorias de expropiación

**Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo**  

Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros (MG), Brasil  
[eluzribeiro@hotmail.com](mailto:eluzribeiro@hotmail.com)

**Rômulo Soares Barbosa**  

Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Montes Claros (MG), Brasil  
[romulosoaresbarbosa@gmail.com](mailto:romulosoaresbarbosa@gmail.com)

---

## Resumo

O presente artigo propõe um estudo acerca das memórias de expropriação que deram cor e tônica aos complexos processos de territorialização e, ainda, traçar os efeitos concretos das políticas de governo voltadas às pessoas individualmente consideradas e também aos povos e comunidades tradicionais. A partir de uma abordagem dedutiva, propõe-se a utilização de um método quantitativo-descritivo e a realização de uma pesquisa documental, exploratória e historiográfica, mediante coleta e tratamento de dados. A regularização fundiária rural de terras devolutas é marcada por um tensionamento decorrente das relações travadas entre os proprietários de terras (poder privado) e o Estado (poder público), quer sob o prisma da contradição entre a bandeira, forma típica da ocupação do interior, empresa privada e dirigida para os fins e no interesse da propriedade privada, e o próprio Estado. As memórias de expropriação, consubstanciadas pelos chamados “tempos”, provocaram uma reconfiguração do espaço agrário norte-mineiro e incidiram principalmente sob as populações tradicionais que viviam em regime de terras comuns. Nesse contexto, pode-se também pensar a regularização fundiária rural de terras devolutas com um território qual se tem agentes, indivíduos, atores e, conseqüentemente, posições e disputas simbólicas de um grande jogo social.



**Palavras-chave:** Territorialização. Regularização fundiária rural. Terras devolutas. Norte de Minas.

---

#### **Abstract**

This article proposes a study about the memories of expropriation that gave color and tonic to the complex processes of territorialization and, also, to outline the concrete effects of government policies aimed at the people considered individually and also at the traditional peoples and communities. From a deductive approach, it is proposed to use a quantitative-descriptive method and conduct a documentary, exploratory and historiographical research, through data collection and treatment. The rural land regularization of vacant lands is marked by a tension resulting from the relations between landowners (private power) and the State (public power), either under the prism of the contradiction between the flag, a typical form of the occupation of the interior, private company and directed for the purposes and in the interest of private property, and the State itself. The memories of expropriation, embodied by the so-called “times”, provoked a reconfiguration of the north-Minas agrarian space and focused mainly on the traditional populations that lived under the regime of common lands. In this context, one can also think about the rural land regularization of vacant lands with a territory in which there are agents, individuals, actors and, consequently, symbolic positions and disputes of a great social game.

**Keywords:** Territorialization. Rural land regularization. Vacant lands. Northern Minas.

---

#### **Resumen**

Este artículo propone un estudio sobre las memorias de expropiación que dieron color y tónico a los complejos procesos de territorialización y, además, esbozar los efectos concretos de las políticas gubernamentales dirigidas a las personas consideradas individualmente y también a los pueblos y comunidades tradicionales. Desde un enfoque deductivo, se propone utilizar un método cuantitativo-descriptivo y realizar una investigación documental, exploratoria e historiográfica, mediante la recolección y tratamiento de datos. La regularización agraria de los terrenos baldíos está marcada por una tensión resultante de las relaciones entre los terratenientes (poder privado) y el Estado (poder público), ya sea bajo el prisma de la contradicción entre la bandera, forma típica de la ocupación del interior, empresa privada y dirigida a los fines y en interés de la propiedad privada, y del propio Estado. Los recuerdos de la expropiación, encarnados por los llamados “tiempos”, provocaron una reconfiguración del espacio agrario norte-minero y se centró principalmente en las poblaciones tradicionales que vivían bajo el régimen de comunas. En este contexto, también se puede pensar en la regularización del suelo rural de terrenos baldíos con un territorio en el que hay agentes, individuos, actores y, en consecuencia, posiciones simbólicas y disputas de un gran juego social.

**Palabras-clave:** Territorialización. Regularización de tierras rurales. Terrenos baldíos. Norte de Minas.

---

## **Introdução**

O ordenamento territorial mineiro possui um marco específico no século XVIII quando o norte de Minas Gerais ainda estava subjugado aos limites das Capitânicas de Pernambuco e Bahia e, com a descoberta dos corpos minerários na região diamantífera, instaurou-se uma preocupação interna e externa (pela Coroa Portuguesa) em definir os contornos da Capitania de Minas Gerais, ordenar a fundação de Vilas e demarcar a

jurisdição das freguesias para, a partir daí, estabelecer uma maior ingerência sobre as terras a serem exploradas pela atividade minerária (COSTA, 2019).

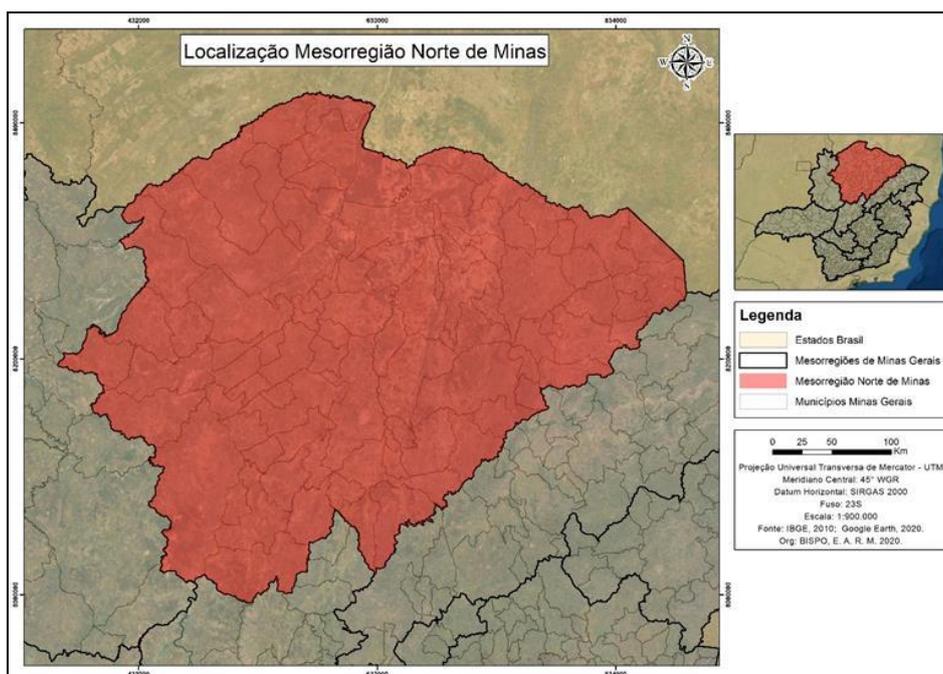
A partir do declínio do regime das sesmarias, perpassando pelo processo de formação da apropriação privada da propriedade (Constituição Imperial de 1824 e Lei de Terras de 1850) até se chegar ao período republicano, não se verificou a necessária e salutar separação das terras particulares das terras devolutas, circunstância que ensejou, a um só tempo, especulação imobiliária e conflitos fundiários que se perpetuam no tempo e no espaço.

Nesse contexto, apresenta-se a regularização fundiária como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à correção de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, o presente trabalho tem como objeto de investigação as memórias de expropriação que marcaram (e ainda marcam) os processos de territorialização e os efeitos práticos da regularização fundiária rural de terras devolutas no norte de Minas Gerais. Com isso, busca-se o exame dos efeitos práticos das políticas de regularização fundiária rural de terras devolutas implementadas pelo Estado de Minas Gerais e, principalmente, revelar, ainda que de forma aproximada, o estoque atual de terras devolutas que podem ser arrecadadas e franqueadas aos destinatários, individuais e coletivos, em todas as modalidades previstas em lei, como se verá ao longo do trabalho.

Os caminhos metodológicos percorridos para que os objetivos propostos fossem alcançados podem ser divididos em três etapas, sendo a primeira delas preparatória e apropriatória de toda temática e as demais relacionadas à coleta e tratamento dos dados bem como à revisão teórica em cotejo analítico com os dados coletados. Além disso, realizou-se pesquisa documental, exploratória e historiográfica.

Mapa 1: Mesorregião Norte de Minas Gerais<sup>1</sup>



Fonte: Bispo (2020).

O acesso inicial aos documentos, dados e informações tratados neste artigo deu-se, no ano de 2019, por intermédio de profissionais do Centro de Referência em Direitos Humanos (CDRH Norte) e ex-servidores da antiga Superintendência de Territórios Coletivos (SUTEC). A partir daí, estabeleceram-se conexões diretas com atuais servidores e assessores da Subsecretaria de Assuntos Fundiários e da Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária, ambas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) do Estado de Minas Gerais, além de membros da Comissão Especial Permanente com atribuição de identificar, discriminar, delimitar e titular os territórios tradicionalmente ocupados por povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

Foram acessados os bancos de dados de 94 contratos de arrendamento firmados com empresas e cooperativas, bem como processos administrativos e judiciais. Para complementação dos dados (e também do conteúdo como um todo), dialogou-se permanentemente com outras dissertações e teses sobre o tema. Tais etapas foram necessárias para demonstrar os efeitos práticos das políticas de regularização fundiária

<sup>1</sup> Embora aqui se opte pela denominação mesorregião, desde 2017 o IBGE criou a divisão em regiões imediatas e regiões intermediárias. O espaço composto por municípios da mesorregião Norte de Minas foi reorganizado como Região Intermediária de Montes Claros.

rural de terras devolutas implementadas pelo Estado de Minas Gerais e, principalmente, revelar, ainda que de forma aproximada, o estoque atual de terras devolutas que podem ser arrecadadas e fraqueadas aos destinatários, individuais e coletivos, em todas as modalidades previstas em lei, como se verá ao longo do trabalho.

## **Territorialidade, tradição e memórias de expropriação**

A imensa diversidade sociocultural do Brasil é acompanhada por uma extraordinária diversidade fundiária. As múltiplas sociedades indígenas e quilombolas, as chamadas “terras de preto”, “terras de santo” e as “terras de índio” de que fala Almeida (1989) e os caboclos, caipiras, campeiros, jangadeiros, pescadores como querem Diegues e Arruda (2001), sem olvidar dos veredeiros, vazanteiros, apanhadores de flores, caatingueiros, quilombos sanfranciscanos, indígenas e geraizeiros, todos eles integrantes dos chamados “sete povos” (DAYRELL, 2019), tão próximos à realidade norte mineira.

As bases teóricas do pluralismo jurídico, segundo as quais o direito produzido pelo Estado não é o único, ganharam vigor a partir da CRFB/1988. Juntamente com elas e com as críticas ao positivismo, que historicamente confundiu as chamadas minorias dentro da noção de povo, também foi contemplado o direito à diferença, enunciando o reconhecimento de direitos étnicos.

O diálogo que avançou o limiar do novo milênio já estava colhendo os frutos da eclética Constituição cidadã e trouxe à baila um novo ingrediente: a perspectiva antropológica dos territórios. O caldo teórico-argumentativo que se formou a partir daí serviria de lastro para a criação da chamada Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída em 2007, por meio do Decreto nº 6.040, numa clara demonstração da relação fato-norma.

A renovação da teoria da territorialidade à luz da Antropologia parte de uma abordagem segundo a qual a conduta territorial como parte integral de todos os grupos humanos, para além dos limites geofísicos. Nessa ordem de ideias, Little (2002, p. 253) compreende a territorialidade como o “esforço coletivo de um grupo social para ocupar,

usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território’ ou *homeland*.”

Portanto, o território pode, sim, ser visto como um produto das condutas de territorialidade de um grupo social, isto é, uma resultante de processos sociais e políticos historicamente concatenados. Daí o porquê de Little (2002) valer-se das noções de “condutas de territorialidade” e de “cosmografia” para justificar que, sem a historicidade dos grupos, nessas dimensões culturais, não se pode compreender o processo de formação dos territórios e, por via lógica, das territorialidades.

As transformações experimentadas pelo Brasil nos últimos séculos estão imbricadas com os incessantes processos de expansão de fronteiras. Com efeito, a história das fronteiras em expansão no Brasil e no Norte de Minas Gerais é, necessariamente, uma história territorial, já que a expansão de um determinado grupo social, com sua própria conduta territorial, entra em choque com as territorialidades dos grupos que aí residem (LITTLE, 2002).

Nesse (re)fluxo, podem-se identificar as origens dos chamados “processos de territorialização” (OLIVEIRA, 1998) que emanam de contextos intersocietários de conflito, nos quais a conduta territorial surge quando as terras de um grupo estão sendo invadidas, numa dinâmica em que, sob o ponto de vista interno, a defesa do território torna-se um fator de agregação do grupo ao passo que, externamente, as pressões exercidas por outros grupos classes dominantes molda (ou impõem) outras tipologias territoriais.

Costa Filho (2013, p. 10), traz uma noção preambular de povos e comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o ambiente no qual estão inseridos”.

Ele também apresenta uma interessante abordagem compreensiva dos territórios tradicionais como os lugares de dimensões simbólicas onde são impressos os acontecimentos ou fatos que mantem viva a memória do grupo (COSTA FILHO, 2013). Além disso, é no território que se encontram os ancestrais enterrados, os espaços sagrados e é também onde é determinado o modo de vida tradicional e se configura

como um lugar onde é passado os saberes locais. Portanto, as conexões específicas que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus recursos naturais os tornam mais do que terras ou simples bens economicamente apreciáveis e passam a assumir, assim, a qualificação de território.

Por isso que se diz que o território implica dimensões simbólicas. Nele estão impressos os acontecimentos ou fatos históricos que mantêm viva a memória do grupo; nele estão enterrados os ancestrais e encontram-se os sítios sagrados; ele determina o modo de vida e a visão de homem e de mundo; o território é também apreendido e vivenciado a partir dos sistemas de conhecimento locais, ou seja, não há povo ou comunidade tradicional que não conheça profundamente seu território (SILVEIRA, 2014).

Com frequência, os territórios de povos e comunidades tradicionais ultrapassam as divisões político-administrativas (municípios, estados). Um território tradicional pode, assim, como bem explica Silveira (2014), encontrar-se na confluência de dois, três ou mais municípios, estados ou mesmo países. Portanto, nesse contexto, é preciso considerar e respeitar a distribuição demográfica tradicional desses povos, quaisquer que sejam as unidades geopolíticas definidas pelo Estado.

Por força dessa circunstância, não se pode reduzir o lugar a um mero local, como já advertiu Escobar (2005). O lugar se faz na conexão com os outros lugares e tantos outros processos englobantes – “cosmovisão” (ESCOBAR, 2005). Com efeito, sob a perspectiva dessa categoria lugar, e, conseqüentemente, do território tradicional, é que se pode compreender, com mais facilidade, as noções de tempo e espaço, as reivindicações de não isolamento dos grupos sociais enfim, romper com as amarras típicas de uma zona de conforto que só enxerga o que não se tem, o que nos falta, enfim, a ausência de algo. Daí a necessidade premente de mirar a nossa lente para o processo social de territorialização.

Já sob um novo contexto histórico, social e legislativo, Brandão (2010), a partir de suas pesquisas na região do Norte de Minas Gerais, define comunidades tradicionais como:

Grupos sociais locais que desenvolvem: a) dinâmicas territoriais de vinculação a um espaço físico que se torna território coletivo pela transformação da natureza por meio do trabalho de seus fundadores que nele se instalaram; b) um saber peculiar, resultante das múltiplas formas de relações integradas à natureza, constituído por conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição ou pela interface com as dinâmicas da sociedade envolvente; c) uma relativa autonomia para a reprodução de seus membros e da coletividade como uma totalidade social articulada com o “mundo de fora”, ainda que quase invisíveis; d) reconhecimento de si como uma comunidade presente herdeira de nomes, tradições, lugares socializados, direito de posses e proveito de um território ancestral; e) a atualidade pela memória da historicidade de lutas e de resistência no passado e no presente para permanecerem no território ancestral; f) a experiência de vida em um território cercado e/ou ameaçado; g) estratégias atuais de acesso a direitos, a mercados de bens menos periféricos e à conservação ambiental. (BRANDÃO, 2010, p. 360-361).

Os povos e comunidades tradicionais são, portanto, na esteira das lições de Little (2002), grupos culturalmente diferenciados, dotados de condições sociais, culturais e econômicas que lhe são próprias, relacionando-se especificamente com o território e com o meio ambiente em que estão inseridos. Preservam a sustentabilidade e, por isso mesmo, a sobrevivência das gerações presentes sob os aspectos físicos, culturais e econômicos, assegurando as mesmas possibilidades para as gerações vindouras.

Assim, o conceito de povos tradicionais está indissociavelmente imbricado empírica e politicamente. Afigura-se como um mecanismo analítico pertinente para a realidade brasileira atual e também como instrumento estratégico no campo das lutas territoriais dos grupos sociais que buscam o reconhecimento da “legitimidade de seus regimes de propriedade comum e das leis consuetudinárias que os fundamentam” (LITTLE, 2002, p. 18).

Do ponto de vista histórico, cabe ressaltar que esses povos e comunidades são marcados pela exclusão não somente por fatores étnico-raciais, mas, sobretudo, pela dificuldade de acessar as terras por eles tradicionalmente ocupadas, em grande medida usurpadas por particulares, por interesses desenvolvimentistas ou até mesmo estatais.

Registra-se que, com o advento da Lei de Terras, que estabelece a necessidade de registro cartorial e de documento de compra e venda para configurar a dominialidade, instaurou-se uma discrepância no acesso e manutenção da terra por comunitários no meio rural. A Constituição Federal de 1891 transferiu para os Estados

da Federação as ditas terras devolutas, sobre as quais até então não havia sido reclamada a propriedade, reconhecendo o “direito de compra preferencial” pelos posseiros. Hodiernamente, as formas de expropriação de territórios, como será visto mais adiante, abrangem interesses do agronegócio, processos de exploração minerária, criação de unidades de proteção integral e outros empreendimentos.

No Estado de Minas Gerais, tem-se os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os pescadores artesanais, os povos de terreiro, os geraizeiros, os vazanteiros (moradores tradicionais da vazante, que sempre consorciaram o uso de terras altas e baixas, atualmente restritos a ilhas e pequenas parcelas de terra nas beiras de grandes rios que cortam o estado), os veredeiros (que ocupam, usam e preservam tradicionalmente as veredas, subunidade do bioma cerrado/gerais), os apanhadores de flores sempre-vivas, os faiscaidores (que exercem o garimpo artesanal), entre outros.

Dessa forma, Brandão (2010) expõe o ponto central densamente recorrente nas histórias das comunidades tradicionais, qual seja: a memória de lutas passadas e o processo de resistência. Essa memória envolve as frentes expropriadoras do passado mais remoto ou mais próximo.

Nessa esteira, discorrer-se-á um pouco sobre as memórias de expropriações citadas por Brandão (2010) a partir de três tempos principais: “tempo do agrimensor”, “tempo da RURALMINAS” e “tempo dos parques” para se chegar ao “tempo de agora”, com uma abordagem das políticas públicas empreendidas pelo Estado de Minas Gerais no tocante à regularização fundiária rural de terras devolutas. Para tanto, faz-se necessário uma brevíssima retomada da história territorial brasileira a partir da Lei de Terras e os seus efeitos concretos.

## **Tempo do agrimensor**

A grande diferença da Lei de Terras para o regime de sesmarias que antes vigorava foi: o acesso à terra agora não se daria por meio de “concessões” da Coroa ou do Poder Público, mas exclusivamente por meio de compra e, em relação às terras devolutas, estabeleceu-se que: a) a compra era a única forma legal de adquiri-las; b)

seriam definidas por exclusão das terras particulares; c) haveria uma reserva de terras devolutas para fins de colonização, fundação de povoações, aberturas de estradas, construção naval. (ARAÚJO, 2009)

Ainda, é importante recapitular que dois elementos formais essenciais passaram a integrar o negócio jurídico de concessão de terras no império: o contrato e o título. O mero contrato não aperfeiçoava a concessão, exigindo-se a presença do título. Tratava-se de formalidade essencial à transferência de terras, que foi até mesmo incorporada no Código Civil brasileiro de 1916, por Clóvis Bevilácqua. O título dá a segurança necessária à transação, além do que a sua transcrição gera a publicidade indispensável à sua concretização.

Com esta nova perspectiva, a terra transforma-se numa valiosa mercadoria, capaz de gerar lucro tanto por seu caráter específico quanto pela sua capacidade de produzir outros bens. Assim, no Brasil também o caráter comercial passa a preponderar com esta regulamentação, quando na teoria, a obtenção de glebas passou a ser definida exclusivamente pela compra e venda (MEDEIROS, 2002).

As antigas sesmarias que não foram registradas em 1850 tornaram-se terras devolutas pelos contornos dados da própria Lei de Terras. Posteriormente, fazendeiros passam a solicitar a regulamentação das terras que ocupavam dando origem a conflitos entre famílias mais influentes e os sertanejos. Aí que os fazendeiros ganham expressão.

De acordo com a pesquisa de Araújo (2009), no Norte de Minas Gerais, a Lei de Terras só teve grande efeito com a chegada dos Agrimensores por volta de 1920. Esse período, que marca os efeitos da Lei de 1850, é nominado pelos diversos estudos sobre a região norte mineira como: o “tempo dos fazendeiros” Costa (1999); da “domesticação do sertão” Pimentel (1997); como o “tempo do cercamento” e “tempo da grilagem, do fazendamento e tempo do apertamento” Costa Filho (2009) e ‘tempos dos coronéis”.

Mais especificamente na região norte mineira apontou-se, a partir dos estudos realizados, três fases significativas da medição de terras: a primeira, com início por volta de 1920 a 1930; uma segunda entre 1933 a 1960 e a terceira com a chegada da RURALMINAS na década de 1970 (SILVEIRA, 2014). Na opinião de Costa (1999), o

“tempo dos fazendeiros” marca a ruptura do modo de vida e a perda de domínio territorial das comunidades tradicionais negras.

Silveira (2014) esclarece que a primeira fase do tempo da medição decorreu da iniciativa de estudantes de engenharia da escola mineira de Ouro Preto. Esses acadêmicos adentraram sertão a fora prestando serviço como agrimensores para regularização das posses. É sob tal cenário que surge a figura de Antônio Dó, uma espécie de Lampião do Norte de Minas, o qual foi convocado em diversas oportunidades, juntamente com seu bando, para interferir em litígios fundiários em toda região.

Explica Silva (1996) que, na luta entre grileiro e posseiro, ou entre posseiros, a judicialização não era a melhor saída. As elites políticas exerciam grandes domínios sobre os demais atores do drama da terra: agrimensores, juízes comissários, delegados de polícia, donos de cartório.

Enfim, os processos de medição experimentados em Minas foi o mesmo do Brasil a fora. Silva (1996) dá o exemplo dos paulistas, cuja conduta dos grileiros e posseiros era respaldada pela política local, quase sempre cúmplice dos mandos e desmandos que os mais poderosos exerciam sobre os mais fracos. Ora, sem a proteção de políticos influentes, os posseiros não tinham a certeza de permanecer nas suas parcelas de terras e estavam sempre sobressaltados, temendo a grilagem ou a disputa com posseiros mais poderosos (SILVA, 1996). O Estado deixava a cargo da classe política dominante a resolução das pendências fundiárias, em vez de exercer seu *mínus* de garantidor da Lei.

## **Tempo da Ruralminas e dos fazendeiros**

A RURALMINAS foi instituída em 21 de novembro de 1966 pela Lei Estadual nº 4278 com o objetivo de realizar “a colonização e o desenvolvimento rural no Estado de Minas Gerais”. Tinha como responsabilidade executar e incentivar diferentes programas do Estado e particulares em terras públicas ou privadas. Enfim, a Fundação

passou a representar o Estado nos processos de legitimação de propriedade e na discriminação de terras públicas dominicais e devolutas.

Com efeito, as comunidades rurais foram esvaziadas e passaram a ser alvo da expansão da fronteira do agronegócio, criação extensiva de gado e do monocultivo de eucalipto. A velha conhecida expropriação fundiária retornou ao norte de Minas travestida de desenvolvimento e legitimada pelo discurso progressista financiada pelo próprio Estado. (SILVEIRA, 2014).

Na década de 1970, programas e projetos federais e estaduais foram implementados<sup>2</sup> sob o discurso da integração da região à dinâmica econômica do sudeste do país. Como efeito disso, o uso comunitário e extrativista que há muito era feito nas regiões de chapada foi ignorado e as comunidades encurraladas nos vales e nas grotas.

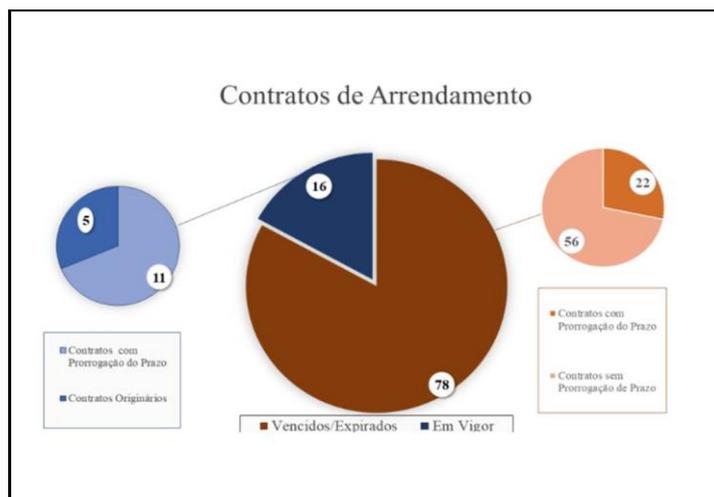
Passados quase 50 anos, informações obtidas junto à Superintendência de Territórios Coletivos (SUTEC) em 2019, permitiram identificar 94 contratos de arrendamento totalizando 258.682,14ha de terras arrendadas, oriundos do Programa Distritos Florestais. Isto é, decorrentes das áreas destinadas à monocultura de eucalipto em larga escala.

Como se extrai do gráfico 01, do universo de 94 contratos, 78 deles encontram-se vencidos/expirados e 16 em vigor. Em aprofundamento na análise dos dados coletados, verificou-se, ainda, que do total de contratos vencidos/expirados (78), 22 tiveram seus prazos originais dilatados mediante aditamento. Portanto, todos esses 78 contratos encontram-se, em tese, aptos a serem executados pelo Estado de Minas Gerais (arrendante).

---

<sup>2</sup> Por exemplo: projetos de monocultura de eucalipto e de modernização da agropecuária regional financiados com recursos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.

Gráfico 01 – Contratos de arrendamento



Fonte: SUTEC (2019)

Analisando com acuidade os 16 contratos que estão em plena vigência, verificou-se que 11 deles assim o estão por força de aditivo contratual que prorrogou o vencimento originário, sendo 3 contratos firmados com Cia. Suzano Papel e Celulose até 28/04/2020, com área total de 6.650,77ha no Município de Turmalina, e 8 contratos entabulados com a empresa Replasa Reflorestamento S/A, cujas áreas estão distribuídas nos Municípios de São João do Paraíso e Rio Pardo de Minas, perfazendo um quantitativo total de 11.387,70ha e também com prazo de expiração previsto para 2022.

Interessante notar que os contratos ativos, especialmente os 5 firmados mais recentemente, contemplam grandes áreas concentradas na região do Alto Rio Pardo, o que reforça a caracterização daquela região como foco de terras presumivelmente devolutas, mas que, de alguma forma, estão sendo destinadas ao uso sustentável, como no caso das cooperativas de agricultores familiares.

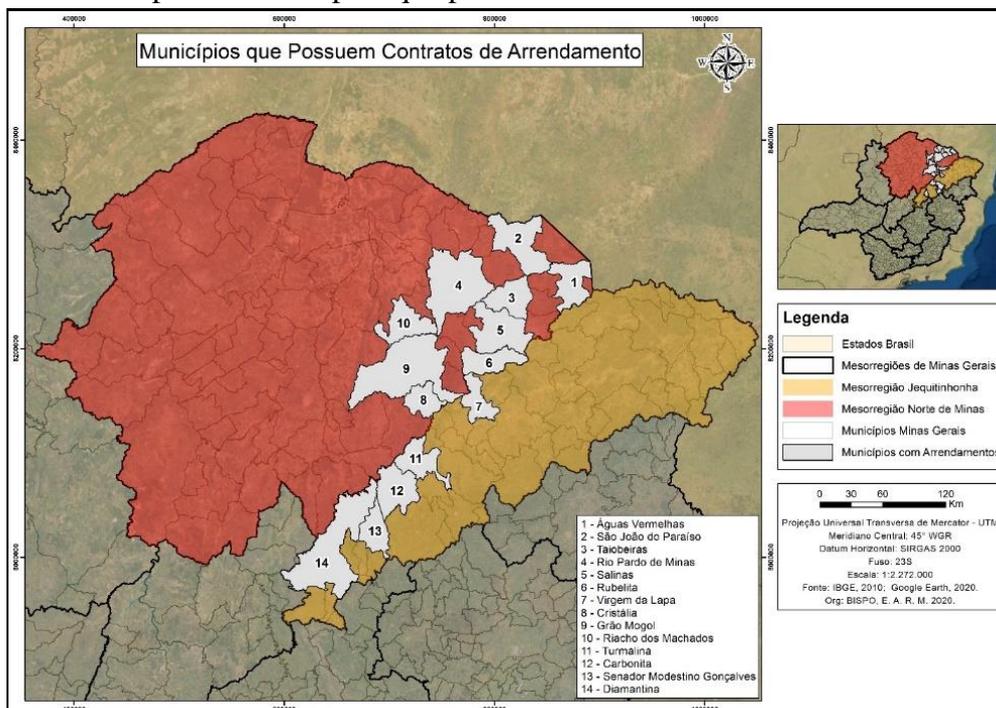
É possível, portanto, ter um panorama global do quantitativo de hectares de terras cedidas para cada uma das 25 empresas/cooperativas acima listadas, a maioria delas possuindo mais de um contrato. Percebe-se o total de 258.682,14ha de área arrendada que é um indicativo seguro das terras devolutas pertencentes ao Estado de Minas Gerais. Também foi possível estabelecer uma distribuição espacial Municípios do Norte de Minas (e alguns do Vale do Jequitinhonha) que ainda possuem contratos administrativos de arrendamento de terras bem como um cotejo analítico.

Tabela 1 – Relação das empresas/cooperativas e quantitativo de terra arrendada

EMPRESA/COOPERATIVA ARRENDATÁRIA	ÁREA (HA)
Companhia Transleste de Transmissão S/A.	34,76
Empresa Agrícola Rio Pardo Ltda.	459,14
Ariel Sociedade Comercial e de Serviços Ltda. (interveniente Cia Suzano de Papel e Celulose).	792,04
Florestas Rio Doce S/A (antecessora Fábrica de Papel Santa Terezinha S/A)	900,57
COOSAR - Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária de Rubelita	1.282,2745
Siderúrgica União Bondespachense LTDA	1.446,20
COOPERVARP - Cooperativa Vale do Rio Pardo	1.512,8825
COOPERSAM - Cooperativa dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Maria	1.585,1875
Rio Rancho Agropecuária S/A	1.648,0798
Carvalho Projetos Empreendimentos e Consultoria Ltda (Ferroeste e outros)	2.358,36
Energética Florestas S/A	2.363,1112
Usifer Usina Siderúrgica LTDA (antiga Perfil Empreendimentos Florestais LTDA)	3.000,00
Rio Dourado Empreendimentos Rurais LTDA	3.114,5371
COOSARP - Cooperativa de Silvicultura do Alto do Rio Pardo	4.108,01
Empreendimentos Florestais Paraibuna	4.726,00
COOPERMINAS - Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária de Rio Pardo	4.732,8806
Cia Suzano de Papel e Celulose (antecessora Ariel Sociedade Com. e de Serviços Ltda.)	6.650,77
Foscalma S/A (antecessora Movex S/A)	8.930,00
Itapeva Florestal Ltda.	9.744,50
Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda (antecessora Rio Rancho Agropecuária S/A)	9.804,1717
Replasa Reflorestamento S/A	11.387,70
Rima Industrial S/A (antecessora Metalur Florestal S/A)	19.586,30
Gerdau Aços Longos S/A (Cosigua // Cimetal)	27.868,73
Planta 7 - Empreendimentos Rurais Ltda	53.668,9351
Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A	76.977,00
<b>TOTAL</b>	<b>258.682,14</b>

Fonte: SUTEC (2019).

Mapa 2 – Municípios que possuem contratos de arrendamento



Fonte: SUTEC (2019).

Tabela 2 – Municípios e quantitativo de contratos

Rio Pardo de Minas	27	28,72%
São João do Paraíso	17	18,08%
Grão Mogol	13	13,82%
Taiobeiras	12	12,76%
Salinas	6	6,46%
Águas Vermelhas	4	4,30%
Turmalina	3	3,20%
Riacho dos Machados	2	2,10%
Rubelita	2	2,10%
Senador Modestino Gonçalves	2	2,10%
*Águas Vermelhas / Taiobeiras	1	1,06%
*Carbonita / Senador Modestino Gonçalves / Diamantina	1	1,06%
Cristália	1	1,06%
Salinas / Rio Pardo de Minas	1	1,06%
*Taiobeiras / Rio Pardo de Minas	1	1,06%
Virgem da Lapa:	1	1,06%
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>100%</b>

\*o imóvel localiza-se em zonas limítrofes dos municípios  
Fonte: SUTEC (2019).

No mapa 2 e na tabela 2 pode se ter um visão clara de como de como os 94 contratos firmados com as 25 empresas/cooperativas estão distribuídos ao longo de 14 municípios com um quantitativo estimado de 258.682,14ha de terras devolutas. Percebe-se claramente uma concentração de contratos espalhados nos Municípios de Rio Pardo de Minas (27), São João do Paraíso (17), Grão Mogol (13) e Taiobeiras (12), localidades bem conhecidas pela prática da monocultura de eucalipto, valendo destacar, ainda, que alguns imóveis estão localizados em zonas limítrofes de Municípios, como se vê dos destaques apontados na tabela, o que reforça ainda mais a concentração nessas áreas.

Concordando com Silveira (2014), a paz imperou relativamente estável para algumas comunidades até a década de 1990, quando novos atores expropriadores no campo surgiram: as chamadas Unidades de Conservação Permanente. Inaugura-se, portanto, uma nova dimensão temporal do rearranjo fundiário na região, desencadeando novos desafios e conflitos para as comunidades rurais norte mineira

## **Tempo do agora**

O Estado de Minas Gerais possui dois regimes de regularização de terras devolutas: a regularização fundiária individual e a regularização coletiva de territórios tradicionais. A regularização fundiária individual é abarcada pelo programa de regularização fundiária e acesso à terra executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) com arrimo na Lei Estadual nº 11.020/1193, ao passo que a regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais se dá por meio de titulação coletiva por meio da política para o desenvolvimento sustentável previsto na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 21.147/2014.

## **Programa estadual de Regularização Fundiária e Acesso à Terra: regularização fundiária rural individual**

Entende-se por Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra o conjunto de atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e pela sociedade civil organizada, no sentido de cumprir o estabelecido pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela adoção de programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar de quem vive do trabalho da terra, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União.

Para a consecução dos objetivos constitucionais, leva-se em conta, a concessão gratuita ou alienação preferencial de terra devoluta estadual a quem a torna economicamente produtiva e comprova sua vinculação pessoal a ela, até a área de 250 (duzentos e cinquenta) hectares.

Dessa forma, exerce-se a função social da propriedade, alcança-se a segurança jurídica e resolução de potenciais conflitos no campo, estimula-se a ampliação do acesso a linhas de crédito e políticas públicas para os agricultores, aumenta-se a produção contribuindo para a geração de renda e empregos, reduz-se o êxodo rural estimulando a permanência das famílias no campo e contribui-se para o reordenamento

fundiário do Estado, trazendo maior qualidade de vida e cidadania para o trabalhador rural. O Programa de Regularização Fundiária é executado por meio de etapas, a saber:

1. Seleção dos municípios por meio de Edital de Chamamento Público;
2. Realização de Audiência Pública para apresentação do plano de trabalho no município dando maior transparência ao processo;
3. Realização de mutirão de cadastramento dos posseiros, em parceria com a EMATER-MG;
4. Execução do Georreferenciamento dos posseiros cadastrados;
5. Análises técnicas dos processos de regularização fundiária;
6. Caso o posseiro se enquadre no programa, o título de propriedade rural é emitido e assinado pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

De acordo com dados coletados junto à SEAPA, em 2019 foram **entregues 983 títulos particulares**, a maioria deles em municípios do Norte de Minas (114) e do Vale do Jequitinhonha/Mucuri. Estes títulos referem-se a processos anteriores ao governo de Romeu Zema.

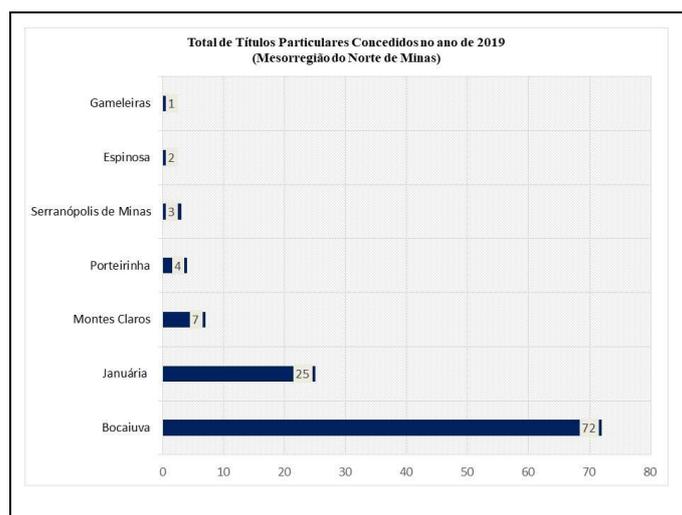
Tabela 3 – Títulos particulares concedidos em 2019

Município	Data	Quantitativo
Baldim	10/12/2019	56
Santo Antônio do Jacinto	06/12/2019	64
Januária	28/11/2019	25
Arinos	27/11/2019	58
Conceição do Mato Dentro	22/11/2019	220
Caratinga	20/11/2019	1
Iapu	20/11/2019	28
Simonésia	20/11/2019	43
Serranópolis de Minas	14/11/2019	3
Gameleiras	14/11/2019	1
Espínosa	14/11/2019	2
Porteirinha	14/11/2019	4
Bocaiuva	13/11/2019	72
Montes Claros	13/11/2019	7
Araçuaí	07/11/2019	2
Chapada do Norte	07/11/2019	1
Minas Novas	07/11/2019	31
Carai	06/11/2019	1
Frei Gaspar	06/11/2019	1
Itaobim	06/11/2019	1
Joaíma	06/11/2019	12
Novo Cruzeiro	06/11/2019	21
Poté	06/11/2019	11
Setubinha	06/11/2019	45
Teófilo Otoni	06/11/2019	6
Minas Novas	28/06/2019	233
Chapada do Norte	28/06/2019	29
Turmalina	28/06/2019	5
<b>TOTAL</b>		<b>983</b>

Fonte: SEAPA (2020).

No gráfico 2 detalha-se a distribuição dos títulos particulares nos Municípios do Norte de Minas, com destaque para Bocaiúva, Januária e Claros que receberam, respectivamente, 72, 25 e 7 títulos individuais. Forçoso observar, ainda, que para esses três Municípios não foram localizados contratos de arrendamentos, quer vencidos, quer ativos, o que denota uma certa mansidão no exercício da dominialidade dos sujeitos em questão.

Gráfico 02 – Total de títulos particulares concedidos no ano de 2019 (mesorregião Norte de Minas)



Fonte: SEAPA (2020)

Em 02/10/2019, foi publicado o Edital de **chamamento público** nº 01/2019 (Processo SEI nº 1230.01.0002471/2019-96), cujo objeto é a seleção de municípios para participarem do Programa de Regularização Fundiária e Acesso à Terra.

**Segundo dados obtidos no sítio eletrônico da SEAPA, houve a adesão de 152 municípios**, dos quais 109 já foram classificados com base em critérios estabelecidos, como por exemplo, a realização ou não de audiência pública e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), na proporção entre população urbana e rural.

Analisando-se a legislação pertinente, mormente o Decreto 34.801/1993, verifica-se que a identificação de terras públicas, dominicais e devolutas, necessárias à operacionalização da política, far-se-á consoante o princípio de regionalização da ação administrativa do Estado, com observância das seguintes prioridades quanto à sua

destinação: I - assentamento de trabalhadores rurais e urbanos; II - proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico; III - regularização fundiária; IV – colonização.<sup>3</sup>

Ainda conforme o Decreto 34.801/1993 são formas de alienação ou de concessão de terra devoluta: I - concessão gratuita de domínio; II - alienação por preferência; III - legitimação de posse; IV - concessão de direito real de uso. O título resultante do procedimento de alienação ou de concessão de terras devolutas, bem como o de reconhecimento de domínio, serão assinados pelo Governador do Estado.

Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, bem como para assentamento, receberão títulos de domínio ou de concessão de direito real de uso inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos. O título de concessão gratuita de domínio será outorgado a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área de terra devoluta rural ou de expansão urbana não superior a 50ha (cinquenta hectares), tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.<sup>4</sup>

O beneficiário deverá comprovar que a terra é a sua principal fonte de renda e a de sua família e instruirá o pedido com as seguintes declarações, que farão parte do requerimento de medição: 1 - declaração referente às vedações a que se refere o artigo 31 deste Decreto; 2 - declaração de que não é proprietário de imóvel urbano ou rural. Os demais requisitos da concessão gratuita serão apurados através de vistoria *in loco* com o respectivo laudo de identificação fundiária. A gratuidade da concessão se refere ao valor das terras, ficando condicionada a entrega do título definitivo ao pagamento dos emolumentos dos serviços de medição, demarcação, cálculo, memorial descritivo e planta.

A alienação por preferência caberá àquele interessado que tornar economicamente produtiva terra devoluta estadual e comprovar sua vinculação pessoal à terra terá preferência para adquirir-lhe o domínio, até a área de 250ha (duzentos e

---

<sup>3</sup> Decreto 34.801/1993.

<sup>4</sup> Decreto 34.801/1993.

cinquenta hectares), mediante o pagamento do seu valor, acrescido dos emolumentos (Decreto 34.801/1993).

Nos terrenos para agricultura, o ocupante provará a utilização econômica de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área aproveitável. Nos terrenos para pecuária, o ocupante provará a utilização econômica de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área aproveitável como área de pastagem que comporte 3 (três) cabeças de gado “vacum” ou similar por alqueire geométrico. No caso de exploração mista da área, o percentual mínimo de utilização econômica é de 40% (quarenta por cento) da área aproveitável (Decreto 34.801/1993).

O replantio de matas e os pastos artificiais serão considerados benfeitorias, o que não ocorrerá com os simples roçados ou a queima de matas e campos. Considera-se vinculação pessoal à terra, para os efeitos da Lei, a residência em localidade próxima que permita ao ocupante ou a seus familiares assistência permanente à área e a sua efetiva utilização econômica.

Terá direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel rural, ocupe terra devoluta, cuja área não exceda 250ha (duzentos e cinquenta hectares), tornando-a produtiva com o seu trabalho e o de sua família e tendo-a como principal fonte de renda.

O beneficiário da legitimação de posse após processo discriminatório, instruirá o pedido com declarações de que nunca foi beneficiário de qualquer outra terra devoluta, seja urbana ou rural e que não é proprietário de imóvel rural. Os demais requisitos da legitimação de posse serão apurados após vistoria *in loco* com o respectivo laudo de identificação fundiária.

A legitimação de posse consiste no fornecimento de licença de ocupação pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá direito à compra preferencial do lote, mediante pagamento dos emolumentos dos serviços de medição, demarcação, cálculo, memorial descritivo e planta. A licença de ocupação será intransferível *inter vivos* e inegociável, não podendo ser objeto de penhora ou de arresto, constituindo documento hábil para obtenção de licença necessária ao uso da terra e crédito rural.

Por fim, a concessão de direito real de uso de terra devoluta estadual, por tempo certo de até 10 (dez) anos, como direito real resolúvel, para fins específicos de uso e cultivo da terra, até o limite de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), será outorgada a quem comprovar exploração efetiva e vinculação pessoal à terra e será formalizada após processo discriminatório, por meio de instrumento particular de contrato, expedido pela SEAPA.

De posse do contrato de concessão de direito real de uso assinado pelas partes, o concessionário o levará à inscrição em livro especial no registro de imóveis da comarca em que se situar o imóvel, a partir de quando, fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato ou termo administrativo e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

O concessionário recolherá, mensalmente, o valor correspondente à renda de ocupação prevista no contrato, sendo-lhe vedado dar destinação diversa ao bem sob pena de cancelamento da concessão. Decorrido o prazo previsto no contrato e cumpridas as condições de exploração efetiva e vinculação pessoal à terra, estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, ao concessionário será outorgado título de propriedade, após o pagamento do valor da terra, acrescido dos emolumentos. A concessão de direito real de uso é nominal e intransferível, exceto *causa mortis*, situação em que o cônjuge supérstite ou os herdeiros, desde que domiciliados no imóvel, poderão assinar termo, tomando a si as obrigações do falecido.

Registra-se, por fim, que o processo administrativo para regularização fundiária inicia-se por provocação do interessado mediante requerimento nos moldes definidos pelo art. 247 e seguintes da Constituição do Estado, da Lei Estadual nº 11.020/93 e do Decreto Estadual nº 34.801/93, objetivando a concessão de uma das quatro formas de alienação ou concessão de terras devolutas vistas acima.

## **Regularização Fundiária para Povos e Comunidades Tradicionais**

A Regularização Fundiária de Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais é uma das atribuições do Estado de Minas Gerais e se dá por meio de titulação coletiva,

gratuita, inalienável, indivisível e por prazo indeterminado. A política para o desenvolvimento sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais está previsto na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 21.147/2014.

Para solicitar o início do processo administrativo para titulação coletiva de território tradicional na SEAPA, a comunidade deve ter uma Certidão de Autodefinição emitida pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT), pela Fundação Cultural Palmares (no caso dos quilombolas) ou pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI (no caso dos indígenas). Para solicitar a Certidão de Autodefinição, a comunidade deve encaminhar um ofício à Presidência da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais em que conste um breve relato histórico da comunidade, a caracterização da comunidade a ser reconhecida formalmente, o local onde se encontra o povo ou a comunidade, e formas de acesso à comunidade.

Recebido esse ofício, os membros da CEPCT irão à comunidade para discutir e aprofundar o entendimento do povo ou da comunidade solicitante quanto ao processo de emissão da Certidão de Autodefinição. Depois disso, os membros que foram à comunidade farão um relatório sobre a visita e apresentarão esse relatório na reunião da CEPCT-MG para que os demais membros tomem conhecimento das informações sobre a comunidade e aprovem ou não a emissão da Certidão de Autodefinição. Essa certidão emitida é encaminhada ao endereço da comunidade solicitante ou entregue ao seu presidente.

Fluxograma 1 – Etapas da regularização fundiária rural coletiva



Fonte: SEAPA (2020).

Em pesquisa realizada junto ao banco de dados da SEAPA/SEI, foram encontrados 26 processos de certificação de autodefinição para reconhecimento formal de comunidades concluídos em todo o Estado de Minas Gerais de 2018 até a presente data. (Quadro1)

Quadro 1 – Certificações de Comunidades Tradicionais

	<b>Nº DO PROCESSO NO SEI</b>	<b>INFORMAÇÕES</b>	<b>ÁREA ESTIMADA (HA)</b>
1	1640.01.0001349/2018-12	Certifica a autodefinição da Comunidade Quilombola Mata dos Crioulos como comunidade tradicional “apanhadora de flores sempre-vivas”, localizada no município de Diamantina	Não delimitada no processo
2	1640.01.0001350/2018-82	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Quilombola Vargem do Inhaí como comunidade tradicional apanhadora de flores sempre-vivas, localizada no município de Diamantina	Não delimitada no processo
3	1640.01.0001356/2018-17	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Quilombola de Raiz como comunidade tradicional apanhadora de flores sempre-vivas, localizada no município de Presidente Kubitschek	Não delimitada no processo
4	1640.01.0001355/2018-44	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade de Macacos como comunidade tradicional “apanhadora de flores sempre-vivas”, essa localizada no município de Diamantina	Não delimitada no processo
5	1640.01.0001357/2018-87	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Pé de Serra como comunidade tradicional apanhadora de flores sempre-vivas, localizada no município de Buenópolis	Não delimitada no processo
6	1640.01.0001358/2018-60	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Lavras como comunidade tradicional apanhadora de flores sempre-vivas, localizada no município de Buenópolis	Não delimitada no processo
7	1640.01.0001362/2018-49	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade de Pau de Légua como comunidade tradicional vazanteira, localizada no município de Matias Cardoso	5.650,69
8	1640.01.0001363/2018-22	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade de Pau de Légua como comunidade tradicional vazanteira, localizada no município de Matias Cardoso	Não delimitada no processo
9	1640.01.0001369/2018-54	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade São Francisco Núcleo Lamarão (São Francisco, Barra de Canoas, Sobrancelha, Morro Grande, Morro Grande II, Córrego dos Bois, Bocaina, Córrego da Batalha, Córrego do Vale, Lamarão, Diamantina, Água Branca, Ribeirãozinho, Vaquejador, Miroró, Campo de Vacarias, Vacarias e Ponte Velha) comunidades tradicionais geraizeiras, localizada no município de Grão Mogol	228.000ha
10	1640.01.0001370/2018-27	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal das comunidades do Núcleo Tinguí (Bocaina, Andorinhas, Taquaral, Bosque, Bosquinho, Cornélio,	

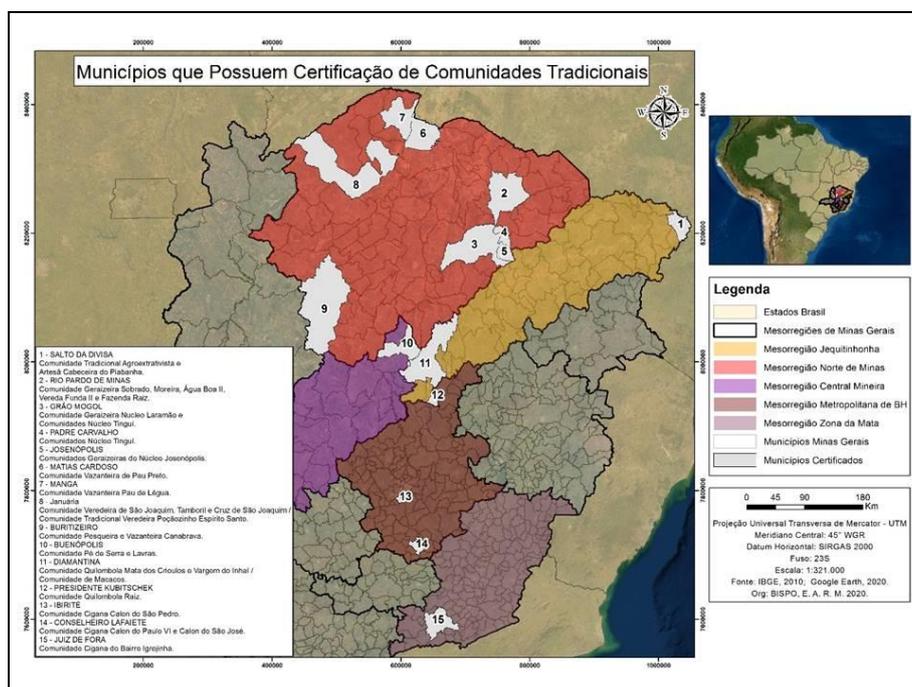
		Ventania, Ventania II, Buriti São Lourenço, Cercado, Bonfim Estreito, Cafundó, Cancela, Buracão, Bonito, Córrego do Engenho, Teixeira, Córrego Maciel, Santa Rita, Curral de Varas I, Curral de Varas II, Ponte Nova, Brejinho, Córrego Forquilha, Pinheiro, Retiro, Alegre, Comunidade do Viveiro, Córrego Fundo e Boa Vista) como comunidades tradicionais geraizeiras, localizada no município de Grão Mogol e Padre Carvalho	
11	1640.01.0001407/2018-95	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal das Comunidades do Núcleo Josenópolis (Curral de Vara, Curralinho, Sussuarana, Cedro, Córrego Caeté, Vila Nova, Borá, Ouvidor I e II, Córrego da Ilha, Recanto Feliz/ Córrego da Lapa, Barreiro de Fora/ Manda Saia, Margarida/ Solidade, Mato Alto/ Angico, Mangabeira, Ribeirãozinho, Baixa Grande, Araçá, Olhos D'água, Pintado, Barreiro de Dentro, São Vicente, Cercadinho, Jacu, Água Santa) como comunidade tradicional geraizeira, localizada no município de Josenópolis	
12	1640.01.0001371/2018-97	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade São Joaquim como comunidade tradicional Veredeira, localizada no município de Januária	Não delimitada no processo
13	1640.01.0001372/2018-70	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Tamboril (Rio Pardo e Capoeirão) como comunidade tradicional veredeira, localizada no município de Januária	Não delimitada no processo
14	1640.01.0001373/2018-43	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Canabrava como comunidade tradicional pesqueira e vazanteira, localizada no município de Buritizeiro	Não delimitada no processo
15	1640.01.0001386/2018-80	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Sobrado como comunidade tradicional geraizeira, localizada no município de Rio Pardo de Minas	Não delimitada no processo
16	1640.01.0001391/2018-42	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Moreira como comunidade tradicional geraizeira, localizada no município de Rio Pardo de Minas	Não delimitada no processo
17	1640.01.0001395/2018-31	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Água Boa II como comunidade tradicional geraizeira, localizada no município de Rio Pardo de Minas	Não delimitada no processo
18	1640.01.0001399/2018-20	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Vereda Funda como comunidade tradicional geraizeira, localizada no município de Rio Pardo de Minas	4.906,6647
19	1640.01.0001400/2018-90	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Fazenda Raiz como comunidade tradicional geraizeira, localizada no município de Rio Pardo de Minas	3.772,78
20	1640.01.0001401/2018-63	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Veredeira Cruz de São Joaquim como comunidade tradicional veredeira, localizada no município de Januária	Não delimitada no processo
21	1640.01.0001745/2018-87	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Tradicional Agroextrativista e Artesã	Não delimitada

		Cabeceira do Piabanha, localizada no município de Salto da Divisa	no processo
22	1640.01.0001961/2018-75	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Tradicional Veredeira Poçoãozinho do Espírito Santo, localizada no município de Januária	Entre 10ha e 40ha
23	1640.01.0001962/2018-48	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Cigana Calon do São Pedro, localizada no município de Ibitaré	Não delimitada no processo
24	1640.01.0001973/2018-42	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Cigana Calon do Paulo VI, localizada no município de Conselheiro Lafaiete	Não delimitada no processo
25	1640.01.0001970/2018-26	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Cigana Calon do São José, localizada no município de Conselheiro Lafaiete	Não delimitada no processo
26	1640.01.0001974/2018-15	Certifica a autodefinição para reconhecimento formal da Comunidade Cigana do Bairro Igrejinha, localizada no município de Juiz de Fora	Não delimitada no processo

Fonte: SUTEC/SEAPA/SEI (2020)

A ausência dessa delimitação, seja no estudo antropológico, seja no histórico apresentando pode ser justificado pelo fato que a maioria dessas comunidades tradicionais como as ciganas Calon ou dos apanhadores de flores sempre-vivas estarem dispersas à margem de rios, como o Jequitinhonha, o que se coaduna com as noções de territorialidade para além de circunscrições geográficas. O mapa 3 permite observar a localização espacial dessas comunidades.

Mapa 3 – Espacialização das Comunidades Tradicionais certificadas



Fonte: SUTEC/SEAPA/SEI (2020)

Merece registro que o processo administrativo tramita perante a SEAPA, via SEI, e tem início mediante provocação do interessado contendo a ata, devidamente assinada, da reunião em que o povo ou comunidade tenha deliberado pela regularização fundiária do território tradicional; a Certidão de Autodefinição.

Instaurado o processo, será elaborado um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação Territorial (RTID) que também pode ser produzido em parceria com órgãos públicos, organização da sociedade civil e profissionais cuja área de atuação esteja ligada à temática de povos e comunidades tradicionais.

Seguindo o roteiro da Resolução nº 39 da SEDA, o RTID contemplará histórico da ocupação tradicional, a caracterização de esbulho das terras tradicionalmente ocupadas, os usos tradicionais e atuais dos territórios que justificam a sua regularização, os limites totais das áreas ocupadas e a identificação de seus ocupantes, conforme territorialidade indicada por povo ou comunidade tradicional, levando-se em consideração os espaços de moradia, exploração econômica, social, cultural e os destinados aos cultos religiosos.

A SEAPA deverá abrir, ainda e simultaneamente, um procedimento de discriminação de terras administrativo cujo objetivo, como já visto, é identificar quais são as terras particulares e quais são as terras devolutas ou públicas localizadas dentro de uma área ou território, nos termos da Lei 6.383/1976.

Enquanto o RTID não for concluído, as terras devolutas ou públicas identificadas na Ação Discriminatória Administrativa serão destinadas à Associação legalmente constituída que represente a comunidade tradicional. Essa destinação será feita via Termo de Permissão de Uso ou de Licença de Ocupação (art. 9º do Decreto Estadual 47.289/2017).

Com efeito, identificadas as terras devolutas ou públicas localizadas dentro do território tradicional pleiteado, a SEAPA poderá encaminhar à Secretaria de Estado de Casa Civil a solicitação de Decreto declarando essas terras públicas ou devolutas como de interesse social para a comunidade tradicional. Esse Decreto tem como objetivo reservar a terra pública ou devoluta à futura criação formal do território tradicional, que se efetivará mediante Titulação.

Importante consignar que, se no processo administrativo for constatado que o território tradicional pleiteado está sobreposto por Unidade de Conservação Estadual (Ex: Parque, Reserva Biológica, Área de Proteção Ambiental e outras categorias estabelecidas pela Lei 9985/2000) o Estado encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) projeto de lei sobre a Recategorização da Unidade de Conservação ou Desafetação da Área.

A titulação do território tradicional será efetivada após a homologação do RTID. O título, gratuito, inalienável (não pode ser vendido), indivisível e, autoriza a concessão do domínio da terra pública ou devoluta para a Associação que represente a comunidade tradicional por prazo indeterminado.

A pesquisa apurou que ainda não houve concessão de titulação coletiva. Na tabela e gráfico abaixo, pode-se verificar, porém, a lista de 13 processos administrativos nos quais já houve, por parte de comunidades certificadas, solicitação expressa, ao Estado, da regularização fundiária de seus respectivos territórios. Todos esses processos estão em curso e até o fechamento da presente pesquisa paralisados em virtude da publicação do Decreto Estadual nº. 47.890, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas durante a situação de emergência em saúde pública do Estado, em virtude do COVID-19.

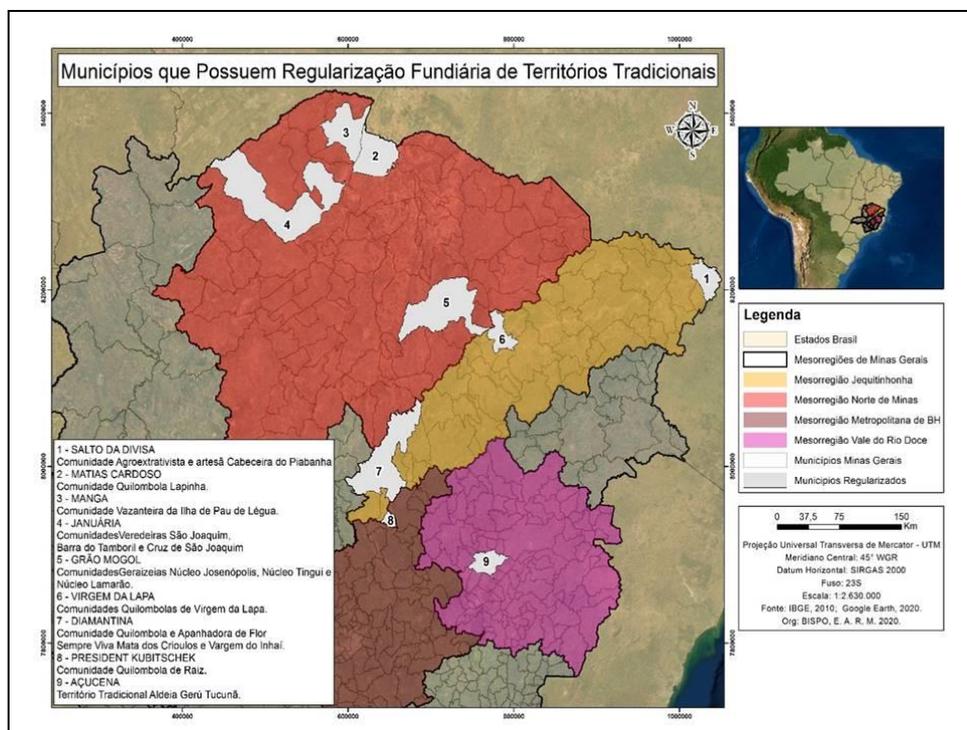
Quadro 2 – Regularização Fundiária de Territórios Tradicionais

	Nº DO PROCESSO NO SEI	INFORMAÇÕES	ÁREA ESTIMADA (HA)
1	1640.01.0001932/2018-82	Regularização fundiária do território tradicional da comunidade quilombola de Raiz, localizada em Presidente Kubitschek/MG	Não delimitada no processo
2	1640.01.0001609/2018-73	Regularização fundiária do território tradicional das comunidades quilombolas de Virgem da Lapa/MG	Acesso restrito aos autos
3	1640.01.0001693/2018-36	Regularização fundiária do território tradicional da comunidade quilombola Lapinha, localizada em Matias Cardoso/MG, e Termo de Compromisso para uso sustentável de unidade de conservação	Acesso restrito ao processo
4	1640.01.0001929/2018-66	Regularização fundiária do território tradicional das comunidades veredeiras São Joaquim, Barra do Tamboril e Cruz de São Joaquim, localizadas em Januária/MG	Não delimitada no processo
5	1640.01.0001606/2018-57	Regularização fundiária do território tradicional das comunidades geraizeias Núcleo Josenópolis, localizado na região de Grão Mogol/MG	228.000ha
6	1640.01.0001598/2018-79	Regularização fundiária do território tradicional das comunidades geraizeias Núcleo Tingui, localizado na região de Grão Mogol/MG	
7	1640.01.0001608/2018-03	Regularização fundiária do território tradicional das comunidades geraizeias Núcleo Lamarão, localizado na	

		região de Grão Mogol/MG	
8	1640.01.0001703/2018-57	Regularização fundiária do território tradicional da comunidade vazanteira da Ilha de Pau de Léguas, localizada em Manga/MG	Não delimitada no processo
9	1640.01.0001702/2018-84	Regularização fundiária do território tradicional da comunidade vazanteira de Pau Preto, localizada em Matias Cardoso/MG	Não delimitada no processo
10	1640.01.0001789/2018-63	Regularização fundiária do território tradicional da aldeia Gerú Tucunã, localizada em Açucena/MG, e Termo de Compromisso para uso sustentável de unidade de conservação	Acesso restrito ao processo
11	1640.01.0001838/2018-98	Regularização fundiária do território tradicional da comunidade agroextrativista e artesã Cabeceira do Piabanha, localizada em Salto da Divisa/MG e e Termo de Compromisso para uso sustentável de unidade de conservação	Não delimitada no processo
12	1640.01.0001960/2018-05	Regularização fundiária do território tradicional da comunidade quilombola e apanhadora de flor sempre viva Mata dos Crioulos, localizada em Diamantina	Não delimitada no processo
13	1640.01.0001959/2018-32	Regularização fundiária do território tradicional da comunidade quilombola e apanhadora de flor sempre viva Vargem do Inhaí, localizada em Diamantina	Não delimitada no processo

Fonte: SUTEC/SEAPA/SEI (2020)

Mapa 4 – Espacialização das Comunidades que pleitearam a regularização fundiária



Fonte: SUTEC/SEAPA/SEI (2020).

Em 18 de maio de 2020, a SEAPA editou a Portaria nº 18, publicada no Diário Oficial do dia 23/05/2020<sup>5</sup>, que dispõe sobre atualização de valores para pagamento, pelas empresas originariamente arrendatárias, a título de indenização, pela concessão de

<sup>5</sup> Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/>

uso de terras devolutas rurais estaduais, prevista nos contratos de arrendamento de terras devolutas rurais estaduais do Programa dos Distritos Florestais da extinta RURALMINAS.

Tabela 4 – Valor do hectare da terra nua por Município

MUNICÍPIO		VALOR POR HECTARE (HA)		
		ANO-BASE 2019	ANO-BASE 2018	ANO-BASE 2017
1	Águas Vermelhas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	Bocaiúva	R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00
3	Carbonita	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	Cristália	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	Grão Mogol	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
6	Riacho dos Machados	R\$ 1.579,86	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00
7	Rio Pardo de Minas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
8	Rubelita	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
9	Salinas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	São João do Paraíso	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11	Senador Modestino Gonçalves	R\$ 869,00	R\$ 1.940,00	R\$ 2.500,00
12	Taiobeiras	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
13	Turmalina	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00
14	Virgem da Lapa	R\$ 2.527,27	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Fonte: Portaria SEAPA nº 18/2020.

Conforme se apurou junto à SEAPA, os valores dispostos na Tabela 4 tiveram como base o Relatório de Valor de Terra Nua publicado anualmente pela EMATER, que é elaborado em conjunto com Sindicatos Rurais, Prefeitura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Cooperativas, Representantes de Associações Comunitárias, Corretores de Imóveis, Imobiliárias, Lideranças Locais e Produtores Rurais, refletindo o valor do imóvel praticado no mercado, para a cultura a que se destina.

Apesar de todo esse “esforço arrecadatório”, porém, segundo informações verbais obtidas junto à SEAPA, o Estado de Minas Gerais não concedeu até o presente momento nenhum título de domínio coletivo para povos e comunidades tradicionais. Do mesmo modo, não há uma compilação de dados ou um estudo consolidado que informe com exatidão o quantitativo de terras devolutas arrecadadas. O Estado promove a arrecadação de imóveis para uma destinação específica (criação de parques, por exemplo) ou após uma ação discriminatória, como ocorrera no Município de Rio Pardo de Minas.

## Considerações finais

Evidentemente, a imensa diversidade sociocultural mineira é acompanhada por uma extraordinária diversidade fundiária. As teorias do pluralismo jurídico, para as quais o direito produzido pelo Estado não é o único, ganharam força com a CRFB/1988 que também contemplou o direito à diferença e enunciou o reconhecimento de direitos étnicos. Todos esses tempos provocaram uma reconfiguração do espaço agrário norte-mineiro e incidiram principalmente sobre as populações tradicionais que viviam em regime de terras comuns, porque a maioria das populações tradicionais não regularizaram suas posses nas épocas estabelecidas pelo Estado, no caso a partir de 1850.

Portanto, há uma clara opção político-legislativa do Estado de Minas Gerais pelo implemento da regularização fundiária individual em detrimento da coletiva. E foi possível elencar alguns motivos. O primeiro deles refere-se ao tamanho das terras objeto de cada procedimento. A individual refere-se à pequenas posses (até 250ha), enquanto a coletiva abrange extensas áreas, delimitadas ou não, dada a fluidez conceitual da territorialidade, o que potencializa os conflitos fundiários. Segundo, o procedimento da regularização individual é muito menos burocrático do que o da regularização de territórios coletivos. Aquele é praticamente concluído “dentro dos gabinetes”, via expedientes administrativos, ao passo que este, além de envolver complexos estudos antropológicos, na maioria das vezes, exige que o Estado rompa a sua inércia e promova a arrecadação de suas terras, por meio da ação discriminatória, seja administrativa, seja judicialmente, o que pode ensejar discussões delongadas. Terceiro, como visto no procedimento de titulação coletiva, o Estado pode ter que desapropriar uma determinada área declarada de interesse social e, na esteira do art. 6º, §3º da Lei Estadual nº 21.147/2014 e da CRFB/1988, terá que indenizar o proprietário. Ora, como fazê-lo diante da grave situação de calamidade financeira reconhecida pelo Decreto nº 47.101/2016?

Por fim, apontou-se, a defasagem da legislação de regência dos procedimentos que já carece de uma reforma e uma adaptação às modernas técnicas de medição e, sobretudo, aos procedimentos eletrônicos para tramitação.

Quanto à busca pela mensuração do estoque de terras devolutas do Estado (reitera-se que nem o Estado possui esses dados consolidados), parte-se do pressuposto que elas equivalem ao quantitativo de hectares dados em arrendamento às empresas e às cooperativas. Portanto, presumi tanto a devolutividade dessas terras quanto a sua estimativa. Nesse particular, cotejou-se esses dados com os apresentados em outras pesquisas de relevo e conclui que o estoque de terras devolutas pode ser bem maior do que os 258.682,14ha estimados, porque nas décadas de 1970 ou 1980, quando da celebração dos contratos, as terras não foram medidas com o rigor e a precisão dos processos hodiernos de georreferenciamento, por exemplo. No passado, as técnicas dos agrimensores lançavam mão de teodolitos ou até mesmo aeronaves que sobrevoavam as áreas. Portanto, a imprecisão dos marcos é um fator a se considerar nesse processo.

Não se descartam, ainda, as práticas de grilagem, de desmembramentos ou fusões de matrículas e retificações de registros com alteração dos limites planimétricos e, conseqüentemente, dos assentamentos do fôlio real, o que demandaria maior fôlego e profundidade.

## Referências

- ALIER, J. Martínez. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2007.
- ALMEIDA, A. W. B. de. Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito. **Cadernos do Naea**. n.10, p.163-96, 1989.
- ARAÚJO, Elisa Cotta de. **Nas margens do São Francisco: sócio-dinâmicas ambientais, expropriação territorial e afirmação étnica do Quilombo da Lapinha e dos Vazanteiros do Pau de Léguas**. 2009. 252 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social), Unimontes, Montes Claros, 2009.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. A Comunidade Tradicional. In. **Cerrado, Gerais, Sertão: Comunidades Tradicionais nos Sertões Roseanos**, Montes Claros: 2010 (Relatório de Pesquisa).
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988**. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.
- BRASIL. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br> >.

COSTA, João Batista de Almeida. **Do tempo da fartura dos crioulos ao tempo de penúria dos morenos: a identidade através de um Ito em Brejo dos Crioulos (MG)**. 1999. 216 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social /UnB, Brasília, 1999.

COSTA, Santa Helena Gonçalves. Apropriação privada das terras, grilagem judicial e luta pela terra de uso comum no norte de Minas Gerais. In. Perseu. História, memória e política. **Revista do Centro Sérgio Buarque de Holanda da Fundação Perseu Abramo**, Ano 12, n. 17, p. 145-169, 2019.

COSTA FILHO, Aderval e et all. **Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais. Organizado por: Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social (CIMOS)- Ministério Público de Minas Gerais**, 2013. Disponível em:  
file:///d:/downloads/publicacao%20especial\_direitos%20dos%20povos%20e%20comunidades%20tradicionais%20(1).pdf .

DAYRELL, Calos Alberto. **De nativos e de caboclos: reconfiguração do poder de representação de comunidades que lutam pelo lugar**. 2019. 456 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Social), PPGDS/Unimontes, Montes Claros, 2019.

DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In. **A colonização do saber: erucentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgar Lander (org.). Colección Sur Sur. CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, setembro 2005.

LEFF, Henrique. **Ecologia y Capital: racionalidade ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable**. Ciudad de México: Siglo XXI Editores/Universidad Nacional Autónoma de México, 1986.

LITTLE, Paul. Territórios Sociais e Povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. In: **Simpósio Natureza e Sociedade: desafios epistemológicos e metodológicos para a antropologia**. XXIII Reunião Brasileira de Antropologia, Gramado-RS, 19 de junho de 2002.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **Movimentos sociais, disputas políticas e reforma agrária de mercado no Brasil**. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2002.

MINAS GERAIS. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>> .

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos índios misturados? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In. **Mana.**, nº 4 (1): 47-78, 1998.

SILVA, Ligia Osório. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Unicamp, 1996.

SILVEIRA, Dayana Martins. **Comunidades tradicionais do Norte de Minas:** estratégias de luta e acesso a direitos territoriais. 2014. 152 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social), PPGDS/Unimontes, Montes Claros, 2014.

## Agradecimentos

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

\* Este artigo resulta da dissertação de mestrado intitulada “Regularização fundiária rural de terras devolutas no Norte de Minas Gerais” defendida junto ao PPGSAT/UFMG/UNIMONTES.

## Autores

---

**Eluiz Antônio Ribeiro Mendes e Bispo** – É Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e Mestre em Sociedade, Ambiente e Território pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é Professor do Departamento de Direito Público Adjetivo da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

**Endereço:** Av. Rui Braga, s/n, Vila Mauriceia, Montes Claros – MG, Brasil. CEP 39401-089.

**Rômulo Soares Barbosa** – É Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/CPDA). Atualmente é Professor do Departamento de Ciências Sociais, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da UNIMONTES e do Mestrado Associado UFMG/UNIMONTES em Sociedade, Ambiente e Território.

**Endereço:** Av. Rui Braga, s/n, Vila Mauriceia, Montes Claros – MG, Brasil. CEP 39401-089.

---

**Artigo recebido em: 28 de setembro de 2020.**

**Artigo aceito em: 07 de dezembro de 2020.**

**Artigo publicado em: 01 de janeiro de 2021.**